



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ATO DA MESA DIRETORA N. 06 DE 2020

Adota medidas preventivas à disseminação do novo coronavírus, responsável pela doença denominada COVID-19, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dois Córregos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação mundial proclamada pela Organização Mundial da Saúde – OMS - em relação ao novo coronavírus, classificando como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que a situação de risco, a exemplo de todas as demais localidades, atinge a população do Município de Dois Córregos;

CONSIDERANDO que é imperiosa a adoção de medidas eficientes e eficazes que evitem a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o risco, em proporção imprevisível, de disseminação do coronavírus se mantido o fluxo, de forma geral, de pessoas, inclusive de servidores, no prédio do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a intenção de impedir que a pandemia se alastre na sociedade, inclusive através de propagação no prédio do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o máximo de precaução quanto ao contágio dos vereadores e servidores da Casa, bem como do público em geral, enquanto no interior do prédio do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que todos os Poderes, nas esferas estadual e federal, têm tomado medidas preventivas quanto à disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas aglomerações que possam aumentar o risco de contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as sessões ordinárias e extraordinárias da Casa são transmitidas em tempo real via internet, ficando também armazenadas em banco de dados para posterior consulta no sítio da Câmara Municipal de Dois Córregos;

CONSIDERANDO que a redução do tempo das sessões ordinárias pode reduzir o risco de disseminação do novo coronavírus;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o menor tempo de contato possível entre pessoas diminui potencialmente o risco de disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação atual de progressão rápida, dia a dia, do número de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a recente Medida Provisória editada pelo Governo Federal e o recente decreto editado pelo Governo do Estado atinentes aos assuntos relacionados à pandemia do *Covid-19*;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo de Dois Córregos, atento a tudo o quanto vem ocorrendo no Município, no Estado de São Paulo, no Brasil e no Mundo para prevenir a disseminação do novo coronavírus, não deve permanecer inerte a essa situação de risco e colaborar ao máximo os demais órgãos na implementação das medidas protetivas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a quarentena por mais 18 (dezoito) dias em todos os municípios do Estado de São Paulo, até 10 de maio de 2020;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, a partir desta data, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado caso necessário, a presença de público nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Art. 2º No prazo previsto no art. 1º, as sessões ordinárias conterão apenas as partes referentes ao Expediente e à Ordem do Dia.

Art. 3º Ficam canceladas no prazo previsto no art. 1º, se agendadas, as sessões solenes, audiências públicas, visitas monitoradas e viagens oficiais porventura solicitadas pelos senhores vereadores.

Art. 4º A partir de 23 de abril até 10 de maio do corrente ano, fica suspenso o atendimento presencial ao público.

Art. 5º No período previsto no art. 4º, o expediente interno diário da Câmara Municipal será das 8 (oito) às 12 horas, no sistema de revezamento, devendo a escala ser definida pela Diretoria de Administração.

Art. 6º Durante o período previsto no art. 4º, nos dias e horários nos quais deveriam cumprir seus expedientes normais, os servidores que não estiverem escalados, portanto não presentes fisicamente, permanecerão em condição de sobreaviso, podendo ser previamente convocados para o serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Art. 7º Os servidores da Câmara Municipal que comprovadamente sejam portadores de doenças que possam aumentar o risco de contágio pelo novo coronavírus, deverão imediatamente comunicar o Departamento de Administração da Casa e se afastar do serviço pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento de seus vencimentos.

Art. 8º Os vereadores com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de doenças que comprovadamente possam aumentar o risco de contágio pelo novo coronavírus, durante o prazo previsto no art. 1º, poderão ausentar-se das sessões ordinárias e extraordinárias sem prejuízo do recebimento de seus subsídios.

Art. 9º Os servidores da Casa que porventura apresentarem sintomas compatíveis com a doença *Covid-19* serão afastados compulsoriamente do serviço por 14 (quatorze) dias, contados a partir do início da apresentação dos sintomas.

Art. 10 A Secretaria Administrativa da Casa deverá imediatamente proporcionar a todos que, sob qualquer forma, frequentem ou façam uso do prédio do Poder Legislativo Municipal, o uso de sabão ou sabonete, papel toalha, álcool/gel para a higiene pessoal e máscara de proteção.

Art. 11 Todas as atividades contábeis e financeiras da Câmara Municipal a serem realizadas no período previsto no art. 4º deste ato poderão ser antecipadas.

Art. 12 No período previsto no art. 4º e durante o expediente previsto no art. 5º, o serviço de protocolo ficará disponível somente para recepção de documentos internos, dos vereadores e de órgãos públicos.

Art. 13 Todos os contatos, inclusive para esclarecimentos, solicitações e requerimentos etc. entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal de Dois Córregos deverão ser realizados através do sítio da Câmara Municipal (www.camaradoiscorregos.sp.gov.br), no link *fale conosco* ou pelo e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br.

Art. 14 As situações ou os casos não previstos neste ato serão resolvidos individualmente pela Mesa Diretora.

Art. 15 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 22 de abril de 2020.

MESA DIRETORA

MAURÍCIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

Registrado e afixado na forma de costume.
Data supra.

Henrique da Silva Paula
Diretor Administrativo Legislativo